



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE
NAVIO-PATRULHA OCEÂNICO "AMAZONAS"

(Processo Administrativo nº 63270.001827/2024-56)

DISPENSA ELETRÔNICA 90156/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para reparo no inversor de frequência para o Navio-Patrulha "AMAZONAS", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR TOTAL
1	Serviço especializado de reparo de Inversor de Frequência TELEMECANIQUE ATV71HD90N4 para planta de ar condicionado	22691	SV	1	R\$ 9.450,00
TOTAL					R\$ 9.450,00

1.2. Este processo deriva da Dispensa Eletrônica de Licitação nº90064/2024, a qual foi fracassada. Sendo assim, à luz do inciso III do artigo 22 da Lei nº 14.133/21, este Comando valeu-se, para a contratação do serviço acima, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base à referida Dispensa, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

1.3. A empresa contratada será a de menor valor, já tendo os respectivos documentos de habilitação verificados e confirmada a sua regularidade.

CNPJ: 29.929.923/0001-04

RAZÃO SOCIAL: DDPARTS RIO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa (s) para o reparo do inversor de frequência da planta de ar condicionado do Navio-Patrulha "AMAZONAS", conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência, visando melhoria da habitabilidade da tripulação empregada nas missões de socorro, salvamento e salvaguarda da vida no mar.

2.2. Este Navio realiza missões de Socorro, as quais visam a salvaguarda da vida humana no mar, e de Patrulha Naval na Zona Economicamente Exclusiva (ZEE) de acordo com Decreto Nº 5.129 de 06 de julho de 2004 nos litorais do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. Verificado as constantes demandas e sujeições a diversas intempéries, além da importância das operações anteriormente discriminadas, torna-se imperativo, para a adequada prontificação deste Meio, a aquisição do referido material.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo é o reparo do inversor de frequência TELEMECANIQUE da planta de ar condicionado, conforme descrições deste Termo de Referência e mediante escolha por dispensa de licitação na modalidade eletrônica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Local da prestação do serviço

4.4. A prestação do serviço será executada no local abaixo de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

Navio Patrulha Oceânico “Amazonas” – Base Naval do Rio de Janeiro

Ilha de Mocanguê S/N – Niterói – RJ

CEP 24.040-300

E-mail: rafael-lima.oliveira@marinha.mil.br; e

Telefone: (21) 2189-1958

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Início de execução

4.6. O início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho;

Materiais a serem disponibilizados

4.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da prestação do serviço do objeto durante todo o período de execução do serviço.

5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.1. o prazo de validade;



- 6.15.2. a data da emissão;
- 6.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.15.5. o valor a pagar; e
- 6.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.19.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.23.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.24.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

7.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

7.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.38. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

7.39. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.40.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.41. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

7.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total da contratação é de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	
Fonte de Recursos	
Programa de Trabalho	
Elemento de Despesa	
Plano Interno	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro – RJ, de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FILIPE DIAS MONTEIRO
Data: 26/09/2024 09:22:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA
Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão "ROMEO"
Navio-Patrolha Oceânico "Amazonas"



ATO DE APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO o contido neste Termo de Referência, com base nos argumentos apresentados, cuja finalidade é subsidiar a Dispensa Eletrônica do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste, elaborados pelo setor requisitante, para contratação de empresa para serviço de reparo no inversor de frequência para o Navio-Patrulha Oceânico “Amazonas”.

Rio de Janeiro – RJ, 02 de outubro de 2024.


ELINTON BARCELOS COUTINHO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE
NAVIO-PATRULHA OCEÂNICO "AMAZONAS"

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual nº **63270.001827/2024-56**, referente à Dispensa Eletrônica (sem disputa) nº **90156/2024** (Reparo de Inversor de Frequência TELEMECANIQUE).

Rio de Janeiro – RJ, de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
LUIS FILLIPE DIAS MONTEIRO
Data: 26/09/2024 09:20:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA
Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão "ROMEO"
Navio-Patrulha Oceânico "Amazonas"

EM BRANCO

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Autorizo a abertura de Processo Administrativo nº **63270.001827/2024-56**, por meio de Dispensa Eletrônica, referente ao serviço de reparo no inversor de frequência do Navio Patrulha Oceânico "AMAZONAS", conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

Rio de Janeiro – RJ, **02** de outubro de 2024.

ELINTON BARCELOS COUTINHO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

EM BRANCO

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE



FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste	
Setor Requisitante: Navio-Patrulha Oceânico "Amazonas"	
Responsável pela Demanda: 1ºTen Rafael Lima	
E-mail: rafael-lima.oliveira@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2104-5549

1. Justificativa da necessidade da contratação de fornecimento.

1.1. Prestação de Serviços com fornecimento de material para reparo do inversor de frequência da planta de ar condicionado, para restabelecer a planta de ar condicionado nº 1 que se encontra inoperante. Dessa forma, com a manutenção do inversor de frequência, o Navio possuirá redundância, assegurando a plena capacidade do sistema de ar condicionado, aumentando o conforto da tripulação, a segurança de compartimentos sensíveis como paiol de armamento portátil (escotaria) e paiol de munição que possuem controle de temperatura, elevando assim a condição operativa do Navio-Patrulha Oceânico "Amazonas".

1.2. O Navio-Patrulha Oceânico "Amazonas" dispõe de um inversor de frequência TELEMECANIQUE ATV71HD90N4 para cada planta de ar condicionado, **variando a velocidade de giro de um motor de indução trifásico (COMPRESSOR)**. Para isso, o inversor transforma corrente elétrica alternada fixa em corrente elétrica CA variável, controlando a potência consumida pela carga por meio da variação de frequência entregue pela rede.

2. Quantidade de material a ser adquirido:

2.1. O Navio-Patrulha Oceânico dispõe de 3un de inversores de frequência, sendo o inversor da planta de ar condicionado nº3 avariado, fato que impossibilita o funcionamento da planta, impactando diretamente no aumento de temperatura dos equipamentos de bordo, paióis de munição/escotaria, entre outros compartimentos sensíveis de bordo.

2.2. A especificação do serviço é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	UF	QTD
1	Serviço especializado de reparo de Inversor de Frequência TELEMECANIQUE ATV71HD90N4 para planta de ar condicionado	22691	SV	1

2.3. Os serviços deverão ser realizados no prazo de 30 dias corridos.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação

3.1. Realização dos serviços logo após a emissão da autorização de compra e Nota de Empenho.

4. Previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA)

(Continuação da Formalização da Demanda, do Planejamento da Contratação.....)

4.1. Não há previsão. É dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

5. Previsão de Compatibilidade de Recurso

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
02	Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	
03	Fonte de Recurso (FR)	
04	Natureza da Despesa (ND)	
05	Plano Interna	
06	Valor (R\$)	

6. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

6.1. Membros da equipe de Planejamento:

Primeiro-Tenente Rafael Lima; e

Primeiro-Tenente Luís Fillipe Dias Monteiro.

Rio de Janeiro – RJ, de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FILLIPE DIAS MONTEIRO
Data: 26/09/2024 09:23:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA
Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão "ROMEO"
Navio-Patrolha Oceânico "Amazonas"



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE
NAVIO-PATRULHA OCEÂNICO "AMAZONAS"
JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Segundo o inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, para elaboração da estimativa de despesa deve ser observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que aborda sobre a Pesquisa de Preços.

Para tanto, para realização da Pesquisa de Preços referente a Dispensa Eletrônica nº 90156/2024 foram utilizados, sempre que possível, os critérios previstos nos incisos I, II, e III, do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, isto é, pesquisa no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em sequência, para que fossem encontrados preços mais condizentes com os valores praticados atualmente no mercado, além de possibilitar a contratação valendo-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, em caso da dispensa eletrônica restar deserta ou fracassada, conforme amparado pelo inciso III do art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021, houve necessidade de cotar diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal por e-mail ou autenticação da proposta, atendendo às observações do parágrafo segundo do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Por fim, foi utilizado o método de **MENOR PREÇO** obtido para obtenção do preço estimado.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FILLIPE DIAS MONTEIRO
Data: 26/09/2024 09:18:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

neiro – RJ, de setembro de 2024.

RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA
Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão "ROMEO"
Navio-Patrulha Oceânico "Amazonas"

EM BRANCO

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

NAVIO-PATRULHA OCEÂNICO AMAZONAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	CATSER	Descrição Detalhada	UF	DDPARTS	ELETRICANAVAL	EDU PINTO	QTD	Valor de Referência (MENOR PREÇO)
1	22691	Serviço especializado de reparo de Inversor de Frequência TELEMECANIQUE ATV71HD90N4 para planta de ar condicionado	SV	R\$ 9.450,00	R\$ 16.900,00	R\$ 18.500,00	1	R\$ 9.450,00
VALOR TOTAL R\$								9.450,00

Documento assinado digitalmente



LUIS FILIPE DIAS MONTEIRO
Data: 01/10/2024 10:42:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA

Primeiro-Tenente

Encarregado da Divisão "ROMEO"

Navio-Patrulha Oceânico "Amazonas"

EM BRANCO

EM BRANCO



Proposta de Serviço

Data:01/10/2024

Proposta N.º2.736

CLIENTE: COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO
NF. CLIENTE: SUDESTE
CONTATO: S/NF
E-MAIL: LUIS FILIPE

Item	Código	Descrição	Qtd	Vi. Unit	Vi. Total	prazo de entrega
1	RJ01144	INVERSOR DE FREQUENCIA TELEMECANIQUE - ATV71HD90N	1,00	R\$ 9.450,00	R\$ 9.450,00	20 DU
Desconto						0,0
Total						R\$ 9.450,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:EMPENHO 30 DIAS**TRANSPORTE:** FOB**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 DIAS**GARANTIA LEGAL:** (03) MESES**IMPOSTO:** INCLUSO**DADO BANCARIO:** ITAU - AG: 6021 / C/C : 54006-4**ESCOPO DE FORNECIMENTO:** CONserto de EQUIPAMENTO ELETRONICO

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

1. Impostos Inclusos.
2. Liberação de pedido sujeito a análise de crédito.

3. Será cobrada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do orçamento se for cancelado pelo cliente, após sua aprovação.
4. O prazo de entrega poderá sofrer alteração, caso os componentes aplicados no conserto sejam importados (ex: greves alfandegárias, retenção temporária para conferência, etc.), o que exime a Ddparts de qualquer ônus ou multa.
5. Garantia de três (03) meses dos serviços executados no equipamento, conforme descritivo em anexo.
6. Software e parametrizações são de responsabilidade do cliente.
7. Aprovação desta proposta não implicará na obrigatoriedade da Ddparts na efetivação do reparo, devido outros fatores, tais como: componentes e software descontinuados e/ou exclusivos e outros eventos extraordinários.
8. Recomendamos que os produtos e serviços após noventa dias (90) do orçamento sejam aprovados ou retirados pelo cliente.
9. Determinados equipamentos estão sujeitos a ajustes e testes finais em máquinas, porém a necessidade, será identificada pelo departamento técnico responsável (laboratório).
10. Exoneração e limitação de responsabilidade. Até o limite máximo permitido pela legislação aplicável, a vendedora não será responsável por qualquer interrupção dos negócios ou lucros cessantes, perda de receitas, materiais, economias previstas, dados, contratos, fundo de comércio ou eventos semelhantes (sejam de natureza direta ou indireta) ou por qualquer outra forma de danos emergentes, indiretos ou imprevistos de qualquer tipo. A responsabilidade máxima cumulativa relativa a todas as demais demandas e exigibilidades, inclusive obrigações com base em qualquer indenização, sejam ou não seguradas, não excederá o custo do fornecimento que deu origem à demanda ou exigibilidade. A vendedora exime-se de toda responsabilidade decorrente de informações ou assistência gratuitas fornecidas pela vendedora.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E PRECAUÇÕES OPERACIONAIS

Leia estas informações, antes de enviar, receber e instalar o seu equipamento.

Envio:



- Nós da Ddparts sabemos que não é especialidade dos nossos clientes consertarem equipamentos eletrônicos.
- As tentativas de reparos nas empresas dificultam a análise posterior e provocam muitas vezes condenação do equipamento.
- Sugerimos que evitem as tentativas de consertos e enviem os equipamentos para uma empresa especializada em reparos eletrônicos de sua confiança.
- É importante que todos os documentos, manuais, diagramas, acessórios dos equipamentos, sejam enviado para facilitar o diagnóstico do mesmo.
- Envie junto com o equipamento, um laudo detalhado do defeito apresentado, para facilitar a detecção do defeito.
- É importante que a transportadora de serviços eletrônicos entenda que estes equipamentos são considerados frágeis.

Recebimento:

- Certifique-se de que o equipamento está embalado e lacrado pelas fitas e etiqueta de segurança e garantia da Ddparts.
- Certifique-se de que o equipamento não sofreu violação ou abalo durante o transporte até o seu recebimento.
- Verifique se todos os manuais e acessórios pertencentes ao produto estão de acordo com o envio do mesmo.
- Ao retirar o equipamento da caixa, observe se o mesmo possui embalagens e etiquetas ante estáticas, alertando o manuseio do mesmo.

Instalação:

- Sugerimos que o equipamento seja instalado na mesma máquina que originou o defeito.
- Na instalação, observe as especificações e recomendações constantes do manual do fabricante.
- É importante verificar se o equipamento depende de parametrização, calibrações, configurações, jumpers, programas e ajustes que deverão ser seguidos para o seu perfeito funcionamento.
- A máquina que irá receber o equipamento reparado, deverá passar por uma revisão elétrica e eletrônica, antes da instalação do mesmo.
- A instalação do equipamento deverá ser executada por um profissional com conhecimento em elétrica e eletrônica industrial.
- Em caso de dificuldade na instalação, é importante solicitar o suporte técnico da equipe Ddparts.

Atenção: A garantia do equipamento inicia-se a partir da emissão da nota fiscal de fatura. Por isso, sugerimos que o perfeito funcionamento do equipamento seja testado e comprovado, dentro do período da sua devida garantia.

A garantia não cobre:

- Se na instalação não forem observadas a especificação e recomendação constante nesse descritivo.
- Se o equipamento receber maus tratos, descuido, utilização imprópria ou ainda sofrer alterações e modificações na sua estrutura.
- Se houver sinais de violação ou remoção do lacre de garantia e da etiqueta de identificação da Ddparts.
- Se o equipamento apresentar defeitos em consequência de transportes ou manuseio, riscos amassamentos ou atos sinistros decorrentes de catástrofes da natureza.
- Se o equipamento apresentar defeito por decorrências de falhas no fornecimento de energia elétrica na fabrica.
- Se o equipamento apresentar umidades ou qualquer material agressivo ao sistema eletrônico.
- Se o equipamento for submetido à tentativa de reparação com trocas e remoção de componentes e placas do sistema.
- Se o equipamento apresentar falhas por decorrência de ruídos e interferência de outros equipamentos.
- Se o equipamento apresentar defeitos por falta de aterramento adequado na máquina e/ou no equipamento.
- Se o equipamento apresentar defeitos por falta de ventilação e/ou temperatura elevada.
- Se o equipamento apresentar defeitos por excesso de vibração mecânica da máquina.
- Se for detectado que o defeito apresentado está sendo provocado pela máquina a qual pertence o equipamento.
- Se o equipamento apresentar defeitos por estar trabalhando com correntes alteradas, provocadas por esforços e velocidades superiores ao exigido pelo fabricante.
- Se o equipamento for armazenado em lugares inadequados ao recebimento de produtos eletrônicos.
- É importante que esse descritivo seja seguido rigorosamente, para que possamos junto garantir a qualidade e atingir a excelência nos serviços oferecidos aos nossos clientes.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.929.923/0001-04 DUNS®: 917277952
Razão Social: DDPARTS RIO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA
Nome Fantasia: DDPARTS RIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

Sem Informação

FGTS

Validade: 19/10/2024

Automática

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

Validade: 17/02/2025

Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital

Sem Informação

(*)

Receita Municipal

Sem Informação

(*)

Emitido em: 01/10/2024 09:19

CPF: 140.XXX.XXX-20 Nome: SAMUEL HERCULANO DOS SANTOS

Ass: _____

1 de 1

EM BRANCO

EM BRANCO